

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 79/P/2025
pág. 827

DIREÇÕES MUNICIPAIS

RECURSOS HUMANOS
Despacho n.º 1/DMRH/2025
pág. 827

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS
HUMANOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO
DE RECURSOS HUMANOS

NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO

Regresso de licença sem remuneração
pág. 828

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO
URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO
AO LICENCIAMENTO

**Supressão de numeração de polícia - Retificação de nume-
ração de polícia**
pág. 828

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Despacho n.º 3/DMU/DAGU/DF/2025
pág. 829

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Processos
pág. 829

DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS

Auto de vistoria para efeito de suspensão de trabalhos n.º 1
pág. 830

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DEPARTAMENTO DO AMBIENTE, ENERGIA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Despacho n.º 3/DAEAC/DMAEVCE/CML/25
pág. 830

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Anúncios n.ºs 2/CL/DGC/DMAEVCE/CML/25 (Cemitério do Lumiar - Restos mortais não reclamados), **3/CL/DGC/DMAEVCE/CML/25** (Cemitério do Lumiar - Restos mortais não reclamados), **4/CL/DGC/DMAEVCE/CML/25** (Cemitério do Lumiar - Restos mortais não reclamados) e **4/CO/DGC/DMAEVCE/CML/25** (Cemitério dos Olivais - Desocupação de jazigos municipais por falta de pagamento) - **Processos**
pág. 830

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições
pág. 836

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petição
pág. 836

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições
pág. 836

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições
pág. 836

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições
pág. 836

HIGIENE URBANA

DEPARTAMENTO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTA

Despacho n.º 01/DMF/DRMM/DMHU/2025 (Suplência por ausência)
pág. 837

MOBILIDADE

Processos
pág. 837

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Processos - Revogação de despachos - Retificações
pág. 839

CULTURA

Despacho n.º 1/DMC/2025 (Designação de suplência em virtude de gozo de férias da diretora Municipal de Cultura)
pág. 841

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO

Auto de vistoria para efeito de receção provisória - Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial - (1)
pág. 842

EQUIPA DE PROJETO

EQUIPA DE PROJETO PARA O PLANO GERAL DE DRENAGEM

Despacho n.º 04/EPPGDL/2025 (Subdelegação de competências no coordenador adjunto da Equipa de Projeto do Plano Geral de Drenagem de Lisboa)
pág. 842

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

N.º 535/UCT/DGEP/2025 - N.ºs 492/UCT/UITC/2025, 517/UCT/UITC/2025 e 538/UCT/UITC/2025 - N.ºs 529/UCT/UITCH/2025, 531/UCT/UITCH/2025, 556/UCT/UITCH/2025 e 560/UCT/UITCH/2025
pág. 843

EDITAIS

N.ºs 141/2025 [Notificação, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do incumprimento das Normas de Acesso e Utilização do Parque Hortícola Municipal da Quinta da Granja] e **142/2025** [Notificação para remoção de propaganda política afixada pelo PARTIDO NOVO no Eixo Central da cidade (Avenida da República), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo]
pág. 850

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 79/P/2025

Nos termos do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição e Gestão de Espaços Não Habitacionais em Bairros Municipais do Município de Lisboa (RAGENHBM) e no uso da competência que me foi delegada, em matéria de elaboração e proposta de política de desenvolvimento local, pelo Senhor Presidente da Câmara, através do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na sua última redação conferida pelo Anexo I ao Despacho n.º 27/P/2025, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1617, de 13 de fevereiro, determino que o **Júri de avaliação das candidaturas ao 1.º Concurso «O Meu Bairro»**, seja composto pelos seguintes elementos:

Presidente:

- Dr. José de Carvalho Ferreira - Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local.

Vogais efetivos:

- Dr. Rafael Luís Furtado de Castro Vidigal Salgueiro - Departamento da Atividade Física e do Desporto;
- Dr.ª Maria Isabel Nicolau Barata - Direção Municipal da Cultura;
- Dr. Hugo Alexandre Silva Pinto - Departamento dos Direitos Sociais;
- Dr.ª Paula Cristina Mendes de Pina Barreto - GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E. M., S. A.

Vogais suplentes:

- Dr. Gonçalo José Borges Saraiva - Departamento da Atividade Física e do Desporto;
- Dr.ª Isabel Maria Nunes Guerreiro - Direção Municipal da Cultura;
- Dr.ª Ana Maria Alexandra Fortes da Cruz - Departamento dos Direitos Sociais;
- Dr.ª Rita Alexandra Neves Bexiga - GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E. M., S. A.

O funcionamento do Júri, ora designado, é regido pelo disposto no RAGENHBM, aprovado pela Deliberação n.º 648/AML/2024, de 19 de novembro e publicado na Série II do «Diário da República» n.º 253/2024, de 2024/12/31.

Lisboa, em 2025/05/23.

A Vereadora da Habitação e Obras Municipais,
(a) *Filipa Roseta*

DIREÇÃO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

Despacho n.º 1/DMRH/2025

Considerando que:

A Câmara Municipal de Lisboa, em cumprimento da legislação em vigor, aprovou o Código de Ética e Conduta do Município de Lisboa, publicado na 2.ª Série do «Diário da República», de 18 de outubro de 2022;

Por força deste Código:

Foram estabelecidos os princípios, valores e comportamentos éticos, designadamente no que respeita à prevenção e combate de práticas de assédio no trabalho, a observar por todos aqueles que exercem funções no Município de Lisboa, quer no relacionamento recíproco, quer nas relações estabelecidas ou que venham a estabelecer com quaisquer entidades externas;

Pretendeu-se contribuir para o desenvolvimento profissional de todos os agentes, numa perspetiva preventiva, com o objetivo de reduzir conflitos e clarificar comportamentos;

Em matéria de combate ao assédio no trabalho, no seu artigo 9.º, no âmbito dos deveres e normas de conduta, ficou explícito e determinado o repúdio de qualquer prática de assédio, independentemente da forma que assumia, da qualidade funcional, da posição hierárquica ou da categoria profissional da pessoa assediada e da pessoa que assedia;

Ficou clarificado e definido o que é considerado assédio moral e o assédio sexual; e

Foi estabelecido o regime sancionatório aplicável em caso de violação das normas de conduta a que os seus destinatários estão vinculados no exercício das suas funções;

Acresce que se encontra disponibilizado o Canal de Denúncias do Município de Lisboa construído e concebido em linha com o estabelecido no referido Código de Ética e Conduta do Município de Lisboa;

Este meio de reporte de denúncia se encontra regulamentado e publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1492, de 22 de setembro de 2023, com normas e procedimentos internos associados ao seguimento, gestão, tratamento e resolução das denúncias neste rececionadas;

Por despacho do Senhor Vereador Filipe Anacoreta Correia, de 4 de julho de 2023, foi aprovada a proposta de procedimentos internos relativos à implementação do Código de Ética e Conduta do Município de Lisboa em matéria de assédio no trabalho;

Foi publicado no *Boletim Municipal* n.º 1535, de 20 de julho, o Despacho n.º 113/P/2023, que regulamenta o procedimento na CML de combate ao assédio moral e sexual no âmbito do Código de Ética e Conduta do Município de Lisboa, designadamente determina a necessidade de constituição de uma equipa técnica interna e multidisciplinar;

Importa designar a Equipa Técnica interna multidisciplinar, composta por técnicos superiores com formação específica no âmbito da prevenção e combate ao assédio moral e/ou sexual no trabalho, a quem caberá analisar a denúncia que configure um caso de assédio moral e/ou sexual e que tenha sido remetida à Direção Municipal dos Recursos Humanos (DMRH), nos termos do artigo 18.º do Regulamento de Funcionamento Interno do Canal de Denúncias do Município de Lisboa.

Pelo exposto, determino que, no âmbito da prevenção e combate ao assédio moral e/ou sexual no trabalho, a Equipa Técnica da DMRH será composta pelos:

- 1 - Técnicos superiores (Psicologia), do Gabinete de Psicologia do Departamento de Saúde, Higiene e Segurança da Direção Municipal de Recursos Humanos;
- 2 - Técnicos superiores (Direito), do Núcleo de Processos Disciplinares da Direção Municipal de Recursos Humanos.

Lisboa, em 2025/05/27.

O diretor municipal,

(a) *João Pedro Contreiras*

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO

Regresso de licença sem remuneração

DMAEVCE - Em 2025/04/14, Susana Alexandra Lopes Teixeira Hsen, trabalhadora n.º 954452, foi autorizado o regresso de licença sem remuneração, por despacho de 21 de fevereiro de 2025 do Senhor Vice-presidente, Dr. Filipe Anacoreta Correia, na carreira/categoria de assistente técnico (Administrativo), correspondente à 3.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 9 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO AO LICENCIAMENTO

Supressão de numeração de polícia

Unificação de obras e regularização da numeração

Dos competentes registos de numeração predial consta o registo antigo de duas (2) obras distintas com a seguinte numeração:

- Obra n.º 13 578 - Com os n.ºs 2, 4 e 6 na Rua da Fé;
- Obra n.º 16 885 - Com os n.ºs 1, 3, 3-A, 3-B, 5 e 5-A na Rua de Santo António dos Capuchos, os n.ºs 1, 3 e 5 na Rua do Passadiço e o n.º 1 na Rua do Carrião.

No entanto através do Processo n.º 3434/DOC/2023, a pedido da firma Maia e Pereira, S.A. e na sequência do Processo n.º 199/EDI/2021, referente ao projeto de alterações aprovado e que emparcelou os referidos prédios, verificou-se que se trata de um único prédio, tendo havido unificação, pelo que se torna necessário unificar as duas (2) obras, ficando a vigorar apenas a **Obra n.º 16 885**, onde deverá ingressar toda a documentação e **anular a Obra n.º 13 578**.

Assim e tendo ficado a vigorar a Obra n.º 16 885, que foi ampliada para a restante área de implantação e de modo a regularizar a numeração do atual edifício, são suprimidos os n.ºs 3, 3-A, 3-B e 5-A na Rua de Santo António dos Capuchos, o n.º 1 na Rua do Carrião, o n.º 6 na Rua da Fé; e o n.º 1 na Rua do Passadiço, ficando portanto, o prédio Obra n.º 16 855, com os números de polícia 1 e 5 na Rua de Santo António dos Capuchos; os n.ºs 2 e 4 na Rua da Fé e os n.ºs 3 e 5 na Rua do Passadiço.

Retificação de numeração de polícia

No *Boletim Municipal* n.º 1404, de 2021/01/14, onde se lê:

2863/DOC/20 - CSH - Sousa Lopes, Unipessoal, Ltd.ª. - Ao prédio - Obra n.º 67 901 - situado na Rua Sousa Lopes (Residências), foram atribuídos os n.ºs 51-A, 51-B, 51-C, 51-D, 51-E, 51, 51-F, 51-G, 51-H e 51-I de polícia.

Deverá ler-se:

2863/DOC/20 - CSH - Sousa Lopes, Unipessoal, Ltd.^a. - Ao prédio - *Obra* n.º 68 294 - situado na Rua Sousa Lopes (Residências), foram atribuídos os n.ºs 51-A, 51-B, 51-C, 51-D, 51-E, 51-F, 51-G, 51-H e 51-I de polícia.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Despacho n.º 3/DMU/DAGU/DF/2025

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo, para me substituir durante a minha ausência:

- Dias 9 a 12 de junho de 2025, o Sr. Eng.º Fernando Luís, técnico superior.

Lisboa, em 2025/05/26.

O chefe da Divisão de Fiscalização,
(a) Rui Martins

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Processos deferidos

Por despacho do diretor de departamento, Eng.º Miguel Fernandes:

Ramal de ligação de saneamento (Ramal)

10 870/CML/21 - Metropolitano de Lisboa, E. P. E. - *Nos termos do despacho à margem da Informação* n.º 345/DS/DMMC/CML/25.

10 831/CML/22 - SRU Ocidental - Sociedade de Reabilitação, E. M. - *Nos termos do despacho à margem da Informação* n.º 350/DS/DMMC/CML/25.

8841/CML/23 - Direção Municipal de Manutenção e Conservação. - *Nos termos do despacho à margem da Informação* n.º 344/DS/DMMC/CML/25.

1786/CML/23 - EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da Informação* n.º 337/DS/DMMC/CML/25.

2002/CML/23 - EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da Informação* n.º 335/DS/DMMC/CML/25.

2005/CML/23 - EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da Informação* n.º 334/DS/DMMC/CML/25.

2973/CML/23 - EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da Informação* n.º 333/DS/DMMC/CML/25.

3459/CML/23 - Briloft, Unipessoal, Ltd.^a. - *Nos termos do despacho à margem da Informação* n.º 327/DS/DMMC/CML/25.

3840/CML/23 - EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da Informação* n.º 332/DS/DMMC/CML/25.

4378/CML/23 - EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da Informação* n.º 331/DS/DMMC/CML/25.

11 864/CML/23 - Maria Paula Reis e Silva de Oliveira Neves Queirós. - *Nos termos do despacho à margem da Informação* n.º 346/DS/DMMC/CML/25.

12 675/CML/23 - ADIST - Associação para o Desenvolvimento do Instituto Superior Técnico. - *Nos termos do despacho à margem da Informação* n.º 347/DS/DMMC/CML/25.

13 316/CML/23 - JCDecaux Portugal - Mobiliário Urbano e Publicidade, Ltd.^a. - *Nos termos do despacho à margem da Informação* n.º 342/DS/DMMC/CML/25.

13 404/CML/23 - JCDecaux Portugal - Mobiliário Urbano e Publicidade, Ltd.^a. - *Nos termos do despacho à margem da Informação* n.º 343/DS/DMMC/CML/25.

15 565/CML/23 - EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da Informação* n.º 341/DS/DMMC/CML/25.

19 799/CML/23 - JCDecaux Portugal - Mobiliário Urbano e Publicidade, Ltd.^a. - *Nos termos do despacho à margem da Informação* n.º 340/DS/DMMC/CML/25.

19 876/CML/23 - JCDecaux Portugal - Mobiliário Urbano e Publicidade, Ltd.^a. - *Nos termos do despacho à margem da Informação* n.º 339/DS/DMMC/CML/25.

8564/CML/24 - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. - *Nos termos do despacho à margem da Informação* n.º 370/DS/DMMC/CML/25.

13 544/CML/24 - Mypar Junqueira, 345, Ltd.^a. - *Nos termos do despacho à margem da Informação* n.º 198/DS/DMMC/CML/25.

14 926/CML/24 - Ministério dos Negócios Estrangeiros. - *Nos termos do despacho à margem da Informação* n.º 373/DS/DMMC/CML/25.

15 078/CML/24 - Brema - Building, Rehabilitation and Maintenance, Ltd.^a. - *Nos termos do despacho à margem da Informação* n.º 372/DS/DMMC/CML/25.

16 860/CML/24 - C. Amorim, Unipessoal, Ltd.^a. - *Nos termos do despacho à margem da Informação* n.º 303/DS/DMMC/CML/25.

19 153/CML/24 - Coporgest Prime - Investimentos Imobiliários, Unipessoal, Ltd.^a. - *Nos termos do despacho à margem da Informação* n.º 232/DS/DMMC/CML/25.

Ramal de ligação de saneamento (Estaleiro)

1336/CML/23 - Limageste, Imobiliária do Lima, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 328/DS/ /DMMC/CML/25.

Ramal de ligação de saneamento (Ponto de Ligação)

- 13 954/CML/24 - Junta de Freguesia de Benfica. - *Entregue por email ao requerente.*
- 14 067/CML/24 - Lisboa Ocidental, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E. M., S. A. - *Entregue por email ao requerente.*
- 14 251/CML/24 - Quinta das Almoinhas Velhas Imobiliária, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*
- 14 473/CML/24 - Aliança Atlântica Ativo II, S. A. - *Entregue por email ao requerente.*
- 14 658/CML/24 - Grapes International Investment, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*
- 17 187/CML/24 - Specialkey Real Estate Investments, S. A. Luís Baptista Lopes Fonseca Gonçalves. - *Entregue por email ao requerente.*
- 17 246/CML/24 - Vasco Pena Monteiro. - *Entregue por email ao requerente.*
- 17 500/CML/24 - Alrio, S. A. - *Entregue por email ao requerente.*
- 19 305/CML/24 - Sociedade de Construções Eurico e Isidro, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*
- 1093/CML - Presentreflex, Unipessoal, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*
- 1269/CML - Alejandro Mahiques Meseguer. - *Entregue por email ao requerente.*
- 1344/CML - OPART - Organismo de Produção Artística, E. P. E. - *Entregue por email ao requerente.*
- 1384/CML - Vitor M. C. Antunes, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*
- 1396/CML - Gabriel & Pereira - Construções, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*
- 1642/CML - DMMC/DHM/Divisão de Intervenção em Habitação - Construções, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*

DEPARTAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MECÂNICAS

Auto de vistoria para efeito de suspensão de trabalhos n.º 1

Por despacho do diretor do Departamento de Instalações Elétricas e Mecânicas, Eng.º António Carlos de Jesus Dimas (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 4/DMMC/2023, de 16 de outubro 2023, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1548, de 19 de outubro de 2023):

Por despacho de vinte e seis de maio de 2025, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de suspensão dos trabalhos n.º 1 da obra da «Empreitada n.º 6/DMMC/DIEM/DIP/20 - Remodelação da iluminação pública da 2.ª Circular, adjudicada à entidade CME - Construção e Manutenção Eletromecânica, S. A.

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DEPARTAMENTO DO AMBIENTE, ENERGIA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Despacho n.º 3/DAEAC/DMAEVCE/CML/25

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64-A/ /2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo, para me substituir durante a minha ausência no dia 2 de junho, o chefe da Divisão do Ambiente e Energia, Eng.º Pedro d'Oliveira.

Lisboa, em 2025/05/22.

A diretora do Departamento do Ambiente, Energia e Alterações Climáticas,

(a) *Maria João Telhado*

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Anúncio n.º 2/CL/DGC/DMAEVCE/CML/25

Cemitério do Lumiar

Restos mortais não reclamados

No âmbito do artigo 37.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lisboa, dá-se conhecimento aos interessados das sepulturas temporárias abaixo mencionadas que expirou o prazo correspondente ao período legal previsto para a marcação da exumação, encontrando-se os restos mortais na situação de abandono.

No entanto, poderão ainda ser reclamados no prazo de um mês, contado da data da publicação do presente Anúncio.

Data de inumação	N.º sepultura e secção
27-06-2015	75/44-A
27-09-2016	76/44-A

Data de inumação	N.º sepultura e secção
26-11-2016	77/44-A
22-12-2016	78/44-A
26-04-2017	79/44-A
09-05-2017	80/44-A
23-05-2017	81/44-A
13-06-2017	82/44-A
27-07-2017	83/44-A
18-10-2017	84/44-A
22-08-2019	92/44-A
19-12-2019	93/44-A

Lisboa, em 2025/05/14.

A chefe de divisão,
(a) Sara Gonçalves

Anúncio n.º 3/CL/DGC/DMAEVCE/CML/25

Cemitério do Lumiar

Restos mortais não reclamados

No âmbito do artigo 37.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lisboa, dá-se conhecimento aos interessados das sepulturas temporárias abaixo mencionadas que expirou o prazo correspondente ao período legal previsto para a marcação da exumação, encontrando-se os restos mortais na situação de abandono.

No entanto, poderão ser reclamados no prazo de um mês, contado da data da publicação do presente Anúncio.

Data de Inumação	Nº sepultura e secção	Data de Inumação	Nº sepultura e secção	Data de Inumação	Nº sepultura e secção	Data de Inumação	Nº sepultura e secção
29/07/1988	891/36	05/10/2002	1955/36	11/11/2002	2015/36	06/12/2002	2068/36
27/06/1994	10288/36	05/10/2002	1956/36	12/11/2002	2016/36	06/12/2002	2069/36
02/08/1994	10432/36	06/10/2002	1957/36	12/11/2002	2018/36	07/12/2002	2071/36
02/08/1994	10435/36	06/10/2002	1958/36	12/11/2002	2019/36	08/12/2002	2073/36
03/08/1994	10441/36	07/10/2002	1960/36	13/11/2002	2020/36	08/12/2002	2074/36
13/08/1994	10476/36	08/10/2002	1961/36	14/11/2002	2021/36	08/12/2002	2075/36
13/08/1994	10479/36	10/10/2002	1962/36	15/11/2002	2022/36	09/12/2002	2076/36
21/08/1994	10515/36	10/10/2002	1963/36	17/11/2002	2023/36	09/12/2002	2077/36
04/09/1994	10562/36	10/10/2002	1964/36	17/11/2002	2024/36	10/12/2002	2078/36
08/09/1994	10577/36	10/10/2002	1966/36	18/11/2002	2025/36	11/12/2002	2079/36
09/09/1994	10581/36	13/10/2002	1971/36	19/11/2002	2026/36	12/12/2002	2081/36
09/09/1994	10582/36	13/10/2002	1972/36	20/11/2002	2027/36	13/12/2002	2085/36
12/09/1994	10586/36	13/10/2002	1973/36	20/11/2002	2028/36	13/12/2002	2086/36
21/09/2002	1913/36	14/10/2002	1974/36	20/11/2002	2029/36	14/12/2002	2087/36
21/09/2002	1914/36	14/10/2002	1976/36	20/11/2002	2030/36	15/12/2002	2088/36
22/09/2002	1916/36	15/10/2002	1977/36	20/11/2002	2031/36	15/12/2002	2089/36

Data de Inumação	Nº sepultura e secção	Data de Inumação	Nº sepultura e secção	Data de Inumação	Nº sepultura e secção	Data de Inumação	Nº sepultura e secção
22/09/2002	1917/36	17/10/2002	1978/36	21/11/2002	2032/36	15/12/2002	2090/36
22/09/2002	1918/36	18/10/2002	1979/36	21/11/2002	2033/36	16/12/2002	2091/36
22/09/2002	1919/36	18/10/2002	1980/36	21/11/2002	2034/36	16/12/2002	2092/36
23/09/2002	1920/36	19/10/2002	1981/36	22/11/2002	2037/ 36	17/12/2002	2093/36
23/09/2002	1921/36	19/10/2002	1982/36	23/11/2002	2038/36	17/12/2002	2094/36
23/09/2002	1922/36	20/10/2002	1984/36	24/11/2002	2039/36	17/12/2002	2096/36
25/09/2002	1925/36	20/10/2002	1985/36	24/11/2002	2040/36	19/12/2002	2097/36
26/09/2002	1926/36	20/10/2002	1986/36	25/11/2002	2041/36	19/12/2002	2098/36
26/09/2002	1927/36	22/10/2002	1987/36	25/11/2002	2042/36	20/12/2002	2099/36
26/09/2002	1928/36	22/10/2002	1988/36	26/11/2002	2043/36	20/12/2002	2100/36
28/09/2002	1930/36	22/10/2002	1990/36	27/11/2002	2044/36	20/12/2002	2101/36
28/09/2002	1931/36	23/10/2002	1991/36	28/11/2002	2045/36	21/12/2002	2102/36
28/09/2002	1932/36	25/10/2002	1993/36	28/11/2002	2046/36	21/12/2002	2103/36
29/09/2002	1934/36	25/10/2002	1994/36	28/11/2002	2047/36	21/12/2002	2104/36
29/09/2002	1935/36	27/10/2002	1995/36	29/11/2002	2048/36	23/12/2002	2105/36
29/09/2002	1936/36	27/10/2002	1996/36	29/11/2002	2049/36	24/12/2002	2107/36
29/09/2002	1937/36	28/10/2002	1998/36	30/11/2002	2050/36	24/12/2002	2108/36
29/09/2002	1938/36	28/10/2002	1999/36	30/11/2002	2051/36	24/12/2002	2109/36
29/09/2002	1939/36	01/11/2002	2000/36	30/11/2002	2053/36	26/12/2002	2110/36
30/09/2002	1941/36	02/11/2002	2001/36	01/12/2002	2055/36	26/12/2002	2111/36
01/10/2002	1942/36	02/11/2002	2002/36	01/12/2002	2056/36	26/12/2002	2112/36
01/10/2002	1943/36	04/11/2002	2004/36	01/12/2002	2058/36	26/12/2002	2113/36
01/10/2002	1944/36	06/11/2002	2005/36	01/12/2002	2059/36	27/12/2002	2114/36
02/10/2002	1945/36	06/11/2002	2006/36	02/12/2002	2060/36	27/12/2002	2115/36
03/10/2002	1947/36	06/11/2002	2007/36	02/12/2002	2061/36	27/12/2002	2116/36
04/10/2002	1948/36	08/11/2002	2009/36	03/12/2002	2062/36	27/12/2002	2117/36
04/10/2002	1950/36	08/11/2002	2010/36	04/12/2002	2063/36	27/12/2002	2118/36
04/10/2002	1951/36	08/11/2002	2011/36	05/12/2002	2065/36	28/12/2002	2119/36
04/10/2002	1952/36	09/11/2002	2013/36	05/12/2002	2066/36	29/12/2002	2122/36
04/10/2002	1954/36	09/11/2002	2014/36	05/12/2002	2067/36	31/12/2002	2124/36
						31/12/2002	2125/36
						31/12/2002	2126/36

Lisboa, em 2025/05/20.

A chefe de divisão,
(a) Sara Gonçalves

Anúncio n.º 4/CL/DGC/DMAEVCE/CML/25

Cemitério do Lumiar

Restos mortais não reclamados

No âmbito do artigo 37.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lisboa, dá-se conhecimento aos interessados das sepulturas temporárias, abaixo mencionadas, que expirou o prazo correspondente ao período legal previsto para a marcação da exumação, encontrando-se os restos mortais na situação de abandono.

No entanto, poderão ainda ser reclamados, no prazo de um mês, contado da data da publicação do presente Anúncio.

Data de inumação	Nº sepultura e secção	Data de inumação	Nº sepultura e secção	Data de inumação	Nº sepultura e secção
16/09/1994	10635/38	01/01/2003	2127/38	17/02/2003	2246/38
27/09/1994	10640/38	01/01/2003	2128/38	18/02/2003	2248/38
19/09/1994	10649/38	02/01/2003	2129/38	18/02/2003	2249/38
01/10/1994	10655/38	03/01/2003	2130/38	18/02/2003	2250/38
08/10/1994	10673/38	03/01/2003	2131/38	19/02/2003	2251/38
08/10/1994	10674/38	03/01/2003	2132/38	19/02/2003	2252/38
08/10/1994	10679/38	04/01/2003	2133/38	20/02/2003	2253/38
14/10/1994	10699/38	04/01/2003	2134/38	22/02/2003	2255/38
14/10/1994	10700/38	04/01/2003	2135/38	22/02/2003	2256/38
14/10/1994	10701/38	04/01/2003	2136/38	22/02/2003	2257/38
17/10/1994	10710/38	05/01/2003	2138/38	25/02/2003	2260/38
21/10/1994	10722/38	05/01/2003	2140/38	25/02/2003	2261/38
27/10/1994	10750/38	05/01/2003	2141/38	26/02/2003	2262/38
28/10/1994	10753/38	06/01/2003	2142/38	26/02/2003	2263/38
31/10/1994	10759/38	06/01/2003	2143/38	27/02/2003	2264/38

Data de inumação	Nº sepultura e secção	Data de inumação	Nº sepultura e secção	Data de inumação	Nº sepultura e secção
17/01/2003	2166/38	29/01/2003	2210/38	28/02/2003	2265/38
17/01/2003	2168/38	31/01/2003	2212/38	01/03/2003	2267/38
18/01/2003	2170/38	02/02/2003	2213/38	01/03/2003	2268/38
18/01/2003	2171/38	02/02/2003	2214/38	01/03/2003	2269/38
18/01/2003	2172/38	02/02/2003	2215/38	01/03/2003	2270/38
18/01/2003	2174/38	03/02/2003	2216/38	02/03/2003	2271/38
19/01/2003	2175/38	03/02/2003	2217/38	04/03/2003	2272/38
19/01/2003	2176/38	03/02/2003	2218/38	04/03/2003	2275/38
20/01/2003	2177/38	05/02/2003	2220/38	06/03/2003	2277/38
20/01/2003	2178/38	06/02/2003	2221/38	06/03/2003	2278/38
21/01/2003	2179/38	06/02/2003	2222/38	07/03/2003	2280/38
21/01/2003	2180/38	07/02/2003	2223/38	07/03/2003	2281/38
21/01/2003	2181/38	07/02/2003	2224/38	08/03/2003	2282/38
22/01/2003	2182/38	07/02/2003	2225/38	08/03/2003	2283/38
22/01/2003	2183/38	08/02/2003	2226/38	08/03/2003	2285/38
22/01/2003	2185/38	09/02/2003	2227/38	09/03/2003	2287/38
22/01/2003	2186/38	10/02/2003	2228/38	09/03/2003	2288/38

Data de inumação	Nº sepultura e secção	Data de inumação	Nº sepultura e secção	Data de inumação	Nº sepultura e secção
22/01/2003	2187/38	10/02/2003	2229/38	09/03/2003	2289/38
23/01/2003	2188/38	11/02/2003	2230/38	11/03/2003	2291/38
23/01/2003	2190/38	12/02/2003	2231/38	11/03/2003	2292/38
23/01/2003	2191/38	12/02/2003	2232/38	11/03/2003	2293/38
24/01/2003	2192/38	12/02/2003	2233/38	11/03/2003	2294/38
24/01/2003	2193/38	12/02/2003	2234/38	13/03/2003	2295/38
24/01/2003	2194/38	12/02/2003	2235/38	14/03/2003	2296/38
24/01/2003	2195/38	12/02/2003	2236/38	15/03/2003	2297/38
25/01/2003	2197/38	12/02/2003	2237/38	15/03/2003	2298/38
25/01/2003	2198/38	13/02/2003	2238/38	16/03/2003	2300/38
26/01/2003	2200/38	13/02/2003	2239/38	16/03/2003	2301/38
26/01/2003	2202/38	14/02/2003	2240/38	16/03/2003	2302/38
26/01/2003	2204/38	14/02/2003	2241/38	17/03/2003	2304/38
27/01/2003	2206/38	15/02/2003	2242/38	17/03/2003	2305/38
28/01/2003	2207/38	16/02/2003	2243/38	17/03/2003	2306/38
28/01/2003	2208/38	16/02/2003	2244/38	18/03/2003	2307/38
29/01/2003	2209/38	17/02/2003	2245/38	18/03/2003	2308/38

Data de inumação	Nº sepultura e secção	Data de inumação	Nº sepultura e secção
18/03/2003	2309/38	01/04/2003	2335/38
19/03/2003	2310/38	01/04/2003	2336/38
21/03/2003	2311/38	01/04/2003	2337/38
22/03/2003	2313/38	04/04/2003	2340/38
22/03/2003	2314/38	05/04/2003	2341/38
23/03/2003	2315/38	05/04/2003	2342/38
23/03/2003	2316/38	05/04/2003	2343/38
24/03/2003	2317/38	06/04/2003	2344/38
24/03/2003	2318/38	06/04/2003	2346/38
25/03/2003	2319/38	07/04/2003	2347/38
25/03/2003	2320/38	07/04/2003	2348/38
25/03/2003	2321/38	07/04/2003	2349/38
26/03/2003	2322/38	07/04/2003	2350/38
26/03/2003	2323/38	09/04/2003	2351/38
28/03/2003	2324/38	09/04/2003	2352/38
29/03/2003	2325/38		
29/03/2003	2326/38		
29/03/2003	2327/38		
30/03/2003	2328/38		
30/03/2003	2329/38		
30/03/2003	2330/38		
31/03/2003	2331/38		
31/03/2003	2332/38		
01/04/2003	2333/38		
01/04/2003	2334/38		

Lisboa, em 2025/05/21.

A chefe de divisão,
(a) Sara Gonçalves

Anúncio n.º 4/CO/DGC/DMAEVCE/CML/25

Cemitério dos Olivais

Desocupação de jazigos municipais por falta de pagamento

No âmbito do artigo 35.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lisboa, dá-se conhecimento aos interessados nos compartimentos de jazigos municipais, abaixo mencionados, que expiraram os prazos correspondentes ao pagamento da modalidade de ocupação, encontrando-se os restos mortais na situação de abandono.

16	17	19	40	41	42
46	47	48	49	51	52
53	54	56	58	63	64
67	69	70	71	72	74
84	106	107	108	151	238
242	256				

Lisboa, em 2025/05/13.

A chefe de divisão,
(a) *Sara Gonçalves*

Processos despachados

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial,
Dr.ª Sara Gonçalves:

Deferidos

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

20 533/CML/24 - Maria Teresa Ferreira Mendes Prostres da Fonseca e outros.

20 690/CML/24 - Isabel Maria Roberts e outros.

4053/CML - Maria Teresa de Avezil Paixão e outros.

4084/CML - Maria Margarida Furtado de Sá Pereira Avezil Paixão.

4888/CML - Emidio Manuel da Nova Amorim Pereira.

6187/CML - Eduardo José Marinho de Sales Batista e outros.

6448/CML - Maria Luísa Rebelo da Gama Teixeira Homem de Barros e outros.

6861/CML - Sofia Inês Fortunato Ortega Peres.

7012/CML - Manuel Máximo Canavarro Menéres Mendes de Almeida e outros.

Averbamento e 2.ª via de título ou alvará (artigos 63.º e 53.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T7.6.2. e T7.6.2.1 da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

5604/CML - Manuel Gilbert Máximo Prates e outra.

5618/CML - Manuel Gilbert Máximo Prates e outra.

5649/CML - António Manuel Alves Mendes dos Santos e outros.

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17 ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

20 175/CML/24 - Ana Maria Goulart Machado Fernandes Ramos.

4811/CML - Ana Maria de Jesus Martins Ludovice.

6297/CML - Carlos Manuel dos Santos Costa.

6723/CML - José João Seixas Carvalhinho Lopes.

6802/CML - Vítor Manuel Lopes Pires.

6834/CML - Carlos Alberto Fonseca de Almeida.

6851/CML - Maria Salete Fernandes Amador.

6935/CML - Elisabete Maria Cargueiro de Almeida Teixeira Amorim.

6937/CML - Eduardo Silvino Couto dos Santos.

7259/CML - Maria Isabel Fernandes da Graça Iria de Vasconcelos Dias.

7377/CML - Maria Filomena Alves Martins Souto Perez.

7632/CML - Ema Andreia da Piedade Neca Gomes.

7646/CML - Maria Manuela Ribeiro Santos Arroubé Gusmão.

Entrada de viatura em cemitério municipal

7019/CML - Isabel Maria de Jesus Rodrigues Rosa.

7030/CML - Graciete Maria Ramos Duarte Costa.

7541/CML - Helena Maria Costa Silva Vicente.

Transferência de sinais funerários (artigo 119.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento dos Cemitérios Municipais]

5790/CML - Maria Joaquina José.

Vistoria prévia para obras em sepultura perpétua (artigo T1.1.17 da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

5138/CML - Maria Albertina Coelho Rodrigues Maltez.

5153/CML - Ana Maria Duarte Rodrigues de Carvalho Pinto.

5163/CML - Eliana Maria Carapinha Charréu Figueira.

5164/CML - Amélia da Conceição Martins de Almeida e Silva Fernandes.

6809/CML - João António Barreiro Faria.

Inscrição de construtor funerário (artigo 100.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

14 411/CML/24 - Ecobranco Reabilitação e Restauro, Ltd.ª.

Inscrição de Funcionário de construtor funerário (artigo 106.º, n.º 2 do Regulamento dos Cemitérios Municipais em vigor)

6852/CML - Carlos Manuel de Almeida da Mata Muralha.

6855/CML - Ernesto Manuel da Silva.

6856/CML - Agualdo Ananias Pascoal Caombo.

Arquivados

Averbamento e 2.ª via de título ou alvará (artigos 63.º e 53.º, n.º 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais)

11 981/CML/24 - Maria do Carmo da Conceição Rafael Gomes.

- Nos termos do artigo 132.º do Código do Procedimento Administrativo.

Informação sobre jazigo

16 134/CML/24 - José Fernando Correia Pereira. - Nos termos do artigo 94.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 3713 - Roberto Joaquim Veloso Fernandes.
- 3714 - José Paulo Boleo Sampaio Fernandes.
- 3731 - Teresa Margarida Temudo Cândia Luizello Casquinha Pelicas.
- 3737 - Octávio Manuel dos Santos Zagalo.
- 3742 - Acácio de Jesus Martinho.
- 3745 - Maria de Lurdes Nunes Gonçalves.

Intervenção em compartimento municipal

- 3732 - Maria de Fátima Florindo Guerra Carrilho.
- 3733 - Paulo Sérgio Pais Figueiredo.

Intervenção em construções particulares

- 431 - Maria Eduarda de Jesus Martins.
- 3735 - Maria Fernanda de Almeida de Avelar George Ferreira Lima.
- 3743 - Nuno Maria Salema Pereira dos Reis.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petição deferida

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Intervenção em construções particulares

- 3738 - Maria Isabel de Orey Zuzarte Rôlo Ramalho Ortigão.
- *As taxas, relativas à petição indicada, deverão ser pagas na Secretaria do cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário será a petição Arquivada, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 3696 - Rosa Luísa Silva do Rosário.
- 3697 - Maria de Lurdes Magno Lopes Dias.
- 3704 - Ana Sofia Simões Domingues Almeida Oliveira.
- 3707 - Delfina Manuela Fernandes Vieira.
- 3712 - Maria Isabel Coelho Henriques Antunes.
- 3724 - Mónica Sofia Silvestre Marques Pires.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Intervenção em compartimento municipal

- 3705 - Gastão Augusto D'Almeida Henriques.
- 3726 - Margarida Maria Ferreira Lourenço D'Almeida.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 3699 - Jorge Manuel Saraiva Santos Bento.
- 3739 - Diogo Alexandre Coutinho Aguiar.
- 3741 - Isabel Maria de Sousa Amorim.

Intervenção em compartimento municipal

3700 - Jorge Manuel de Meneses Santos Vieira.

3730 - Maria Eugénia dos Santos Correia Henriques.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

DIREÇÃO MUNICIPAL

HIGIENE URBANA

DEPARTAMENTO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTA

Despacho n.º 01/DMF/DRMM/DMHU/2025

Suplência por ausência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento dos Serviços da Divisão de Manutenção de Frota;

Considerando a minha ausência, por motivos de gozo de férias, no período compreendido de 27 de maio a 4 de junho de 2025;

Considerando, que o período de ausência é inferior a 60 (sessenta) dias, pelo que não se verificam os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, na sua redação atual, aplicável à Administração Local, por via da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime previsto no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Designo, para me substituir, no desempenho das funções inerentes ao cargo de chefe da Divisão de Manutenção de Frota, o Engenheiro Mecânico José Calvo.

Lisboa, em 2025/05/26.

A chefe de divisão,
(a) *Patrícia Figueiredo*

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE

Processos deferidos

Por despacho da diretora de departamento, Rita Sousa:

Parque para deficientes

7121/CML/22 - Maria Luísa da Cruz Marques. - *Nos termos do despacho.*

7454/CML/22 - António Carlos Ramos. - *Nos termos do despacho.*

7611/CML/22 - Pedro Manuel Marques Nunes Silva. - *Nos termos do despacho.*

7849/CML/22 - Maria Soares Dias. - *Nos termos do despacho.*

8102/CML/22 - Leonel Rodrigues Marques. - *Nos termos do despacho.*

8286/CML/22 - Maria Teresa Martins Borralho Nunes. - *Nos termos do despacho.*

8327/CML/22 - Teresa Paula Oliveira Novais. - *Nos termos do despacho.*

8635/CML/22 - Mateus Ferreira Sardinha. - *Nos termos do despacho.*

9996/CML/22 - João Paulo Decroock Moura Sampaio. - *Nos termos do despacho.*

14 037/CML/22 - Marta Susana Pratas Correia de Shirley Oliveira. - *Nos termos do despacho.*

16 059/CML/22 - Mário Manuel Fonseca Barata. - *Nos termos do despacho.*

16 716/CML/22 - Ana Paula Carmo Sousa Amado Bacelar Costa. - *Nos termos do despacho.*

17 558/CML/22 - Ana Maria Antunes Carvalho Valente. - *Nos termos do despacho.*

17 631/CML/22 - Maria Joana Neves Gomes Monteiro. - *Nos termos do despacho.*

19 110/CML/22 - Monique Rutler. - *Nos termos do despacho.*

605/CML/23 - Setêlo da Costa Isidoro. - *Nos termos do despacho.*

4756/CML/23 - Nuno Barahona Abreu. - *Nos termos do despacho.*

4785/CML/23 - Maria Fernanda Salgueiro Ferreira Branco Teixeira. - *Nos termos do despacho.*

4799/CML/23 - Helena da Luz Maria Maurício. - *Nos termos do despacho.*

4842/CML/23 - Vasco Maria de Lancastre Guerra. - *Nos termos do despacho.*

4876/CML/23 - Maria Manuela da Purificação Reis. - *Nos termos do despacho.*

- 4889/CML/23 - Luísa Correia Caldeirinha Campos. - *Nos termos do despacho.*
- 5015/CML/23 - João Luís Castel-Branco Boavida. - *Nos termos do despacho.*
- 5083/CML/23 - João Carlos de Albergaria de Sousa Tudella. - *Nos termos do despacho.*
- 5104/CML/23 - Carlos Luís Flores Ferreira dos Santos. - *Nos termos do despacho.*
- 5130/CML/23 - Rogério Pompeu Tendinha da Silva. - *Nos termos do despacho.*
- 5136/CML/23 - Tiago Nuno Mourão Paula de Matos. - *Nos termos do despacho.*
- 5165/CML/23 - Maria Manuela Távora Vasconcelos da Silva. - *Nos termos do despacho.*
- 5214/CML/23 - Luísa Maria Ramalho Sampaio Pedroso Rocha. - *Nos termos do despacho.*
- 5249/CML/23 - José Joaquim Ramos. - *Nos termos do despacho.*
- 5365/CML/23 - José Dionísio da Silva. - *Nos termos do despacho.*
- 5374/CML/23 - Jacinto Gonçalo de Freitas França. - *Nos termos do despacho.*
- 5572/CML/23 - Aciolinda da Conceição Fragoso Coelho. - *Nos termos do despacho.*
- 5575/CML/23 - Mariana Sapatinha Frade Galamba e Silva. - *Nos termos do despacho.*
- 5608/CML/23 - Maria Isabel Coimbra de Araújo. - *Nos termos do despacho.*
- 5615/CML/23 - Maria de Fátima Teixeira Ferreira. - *Nos termos do despacho.*
- 5636/CML/23 - Ernestina Gomes Ramos Correia Vieira. - *Nos termos do despacho.*
- 5790/CML/23 - Pedro Oliveira Silva Oliveira Pereira. - *Nos termos do despacho.*
- 6192/CML/23 - Consolino Marques Candeias. - *Nos termos do despacho.*
- 6254/CML/23 - Hermenegildo Mendonça Ferreira. - *Nos termos do despacho.*
- 6331/CML/23 - Vasco Rosado da Fonseca Lebre. - *Nos termos do despacho.*
- 6386/CML/23 - Isabel Maria Cármén Fernandes Valente. - *Nos termos do despacho.*
- 6413/CML/23 - António Luís Caramelo Barroso Martins. - *Nos termos do despacho.*
- 6469/CML/23 - Tiago Filipe Deslile Ferreira. - *Nos termos do despacho.*
- 6560/CML/23 - Alfredo Ferreira Martins. - *Nos termos do despacho.*
- 6703/CML/23 - Vítor Manuel Barata Xavier. - *Nos termos do despacho.*
- 6734/CML/23 - António Marques Ferreira. - *Nos termos do despacho.*
- 6913/CML/23 - José Pedro Dias e Cunha Matias da Silva. - *Nos termos do despacho.*
- 6935/CML/23 - Quintino Ribeiro Osório. - *Nos termos do despacho.*
- 6999/CML/23 - Silvino Caetano Alves. - *Nos termos do despacho.*
- 7086/CML/23 - Fernanda Maria Cardoso Eusébio. - *Nos termos do despacho.*
- 7109/CML/23 - Áfrico Soares do Nascimento. - *Nos termos do despacho.*
- 7113/CML/23 - Ana Paula Teodoro da Silva Sheridan. - *Nos termos do despacho.*
- 7135/CML/23 - Lurdes Conceição C. Coelho Faria. - *Nos termos do despacho.*
- 7191/CML/23 - Filipa Marta Batista Cardoso Tavares. - *Nos termos do despacho.*
- 7342/CML/23 - Fernando Teixeira Rodrigues. - *Nos termos do despacho.*
- 7417/CML/23 - Rosa Gonçalves de Miranda Portela. - *Nos termos do despacho.*
- 7431/CML/23 - Severino José da Fonseca Duarte. - *Nos termos do despacho.*
- 7651/CML/23 - Luís Carlos Madureira Lebre Mendes. - *Nos termos do despacho.*
- 7744/CML/23 - José António de Almeida Ferreira. - *Nos termos do despacho.*
- 7765/CML/23 - Maria Adelaide Gomes dos Santos Maia. - *Nos termos do despacho.*
- 7916/CML/23 - David Rafael Sousa Castanheira. - *Nos termos do despacho.*
- 8004/CML/23 - Maria Paula Pereira Paiva. - *Nos termos do despacho.*
- 8083/CML/23 - Pedro Manuel Severo Teixeira Pinto. - *Nos termos do despacho.*
- 8153/CML/23 - António Manuel Syder Santiago. - *Nos termos do despacho.*
- 8171/CML/23 - Daniel Cerdeira Mineiro. - *Nos termos do despacho.*
- 8264/CML/23 - Bonifácio Soares Francisco. - *Nos termos do despacho.*
- 8337/CML/23 - Ricardo Jorge Malagueta Teixeira. - *Nos termos do despacho.*
- 8368/CML/23 - Maria da Graça do Céu dos Santos Ferreira. - *Nos termos do despacho.*
- 8434/CML/23 - Maria Amélia Pires Paulos. - *Nos termos do despacho.*
- 8530/CML/23 - Francisco José Dionísio Cardoso. - *Nos termos do despacho.*
- 8586/CML/23 - Cristina Jesus Dias. - *Nos termos do despacho.*
- 8681/CML/23 - Manuel Leite Ferreira. - *Nos termos do despacho.*
- 8683/CML/23 - Martinho Andrade. - *Nos termos do despacho.*
- 8782/CML/23 - João Pedro Lavado Marques. - *Nos termos do despacho.*
- 8817/CML/23 - Vítor Manuel Martins dos Santos. - *Nos termos do despacho.*
- 8849/CML/23 - Manuel Serôdio Pardal. - *Nos termos do despacho.*
- 8859/CML/23 - Carla Maria de Sá Ribeiro. - *Nos termos do despacho.*
- 9109/CML/23 - Fernando Pinto Domingos Marta. - *Nos termos do despacho.*
- 9149/CML/23 - Cheikh Ibrahima Noah Faye de Petris. - *Nos termos do despacho.*
- 9274/CML/23 - Rui Ramos Gomes da Silva. - *Nos termos do despacho.*
- 9321/CML/23 - Jorge Manuel Carepa Mendonça Santos. - *Nos termos do despacho.*

9348/CML/23 - Ana Maria Fragata Nestal de Almeida Roque.
- *Nos termos do despacho.*

9618/CML/23 - Manuel Avelino Pereira Crucho. - *Nos termos do despacho.*

9660/CML/23 - Maria Filomena Rosazza Ferrareis de Saldanha Teles. - *Nos termos do despacho.*

9778/CML/23 - José Manuel Gaspar Fonseca. - *Nos termos do despacho.*

9828/CML/23 - Nuno Ricardo Pereira Branco. - *Nos termos do despacho.*

10 050/CML/23 - Francisco Paulo Marques. - *Nos termos do despacho.*

10 431/CML/23 - Maria Augusta Borges Gouveia. - *Nos termos do despacho.*

10 445/CML/23 - Cármen da Conceição Domingos Silva Calhau Valadas. - *Nos termos do despacho.*

10 559/CML/23 - Ernestina Barros Spínola. - *Nos termos do despacho.*

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Processos deferidos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.^a Ana Rita Sousa (no uso da subdelegação de competências atribuídas pelo Despacho n.º 4/DMM/2024, publicadas no *Boletim Municipal* n.º 1571, de 28 de março de 2024):

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 3.ª emissão

17 871/CML/24 - Theonetaxico, Ltd.^a - Licença n.º 1024.
- *Nos termos da Informação n.º 401/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por alteração da designação - 3.ª emissão

12 979/CML/24 - Transportes Manuel António, Unipessoal, Ltd.^a
- Licença n.º 798. - *Nos termos da Informação n.º 405/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 3.ª emissão

17 873/CML/24 - Theonetaxico, Ltd.^a - Licença n.º 1024.
- *Nos termos da Informação n.º 401/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 4.ª emissão

2614/CML/24 - Auto Táxis & Costa & Dias, Ltd.^a - Licença n.º 823. - *Nos termos da Informação n.º 498/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 4.ª emissão

2615/CML/24 - Auto Táxis & Costa & Dias, Ltd.^a - Licença n.º 823. - *Nos termos da Informação n.º 498/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 5.ª emissão

15 857/CML/24 - O Super Táxi, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 978. - *Nos termos da Informação n.º 402/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por alteração da designação - 5.ª emissão

1102/CML/24 - O Super Táxi, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 978.
- *Nos termos da Informação n.º 402/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 8.ª emissão

15 280/CML/24 - Recados Curiosos - Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 940. - *Nos termos da Informação n.º 497/DGM/DMM/CML/25.*

Pedidos de 2.ª via por extraviado

18 051/CML/24 - Táxis Amioso Mendonça, Ltd.^a - Licença n.º 113. - *Nos termos da Informação n.º 494/DGM/DMM/CML/25.*

19 565/CML/23 - Táxis Ideal Sete Rios, Ltd.^a - Licença n.º 3323.
- *Nos termos da Informação n.º 491/DGM/DMM/CML/25.*

13 257/CML/24 - Percurso Principal, Ltd.^a - Licença n.º 3343.
- *Nos termos da Informação n.º 492/DGM/DMM/CML/25.*

Pedidos de 2.ª via por furto

17 764/CML/23 - Empresa Nacional de Viaturas, Ltd.^a - Licença n.º 271. - *Nos termos da Informação n.º 499/DGM/DMM/CML/25.*

16 172/CML/24 - Auto Táxis & Santos & Horta, Ltd.^a - Licença n.º 2358. - *Nos termos da Informação n.º 493/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de 2.ª via por roubo

3477/CML/24 - Táxis Gaizinho, Ltd.^a - Licença n.º 575. - *Nos termos da Informação n.º 490/DGM/DMM/CML/25.*

Pedidos de alteração de sede

13 717/CML/24 - F. Vicente Martins, Ltd.^a - Licença n.º 184.
- *Nos termos da Informação n.º 481/DGM/DMM/CML/25.*

13 325/CML/21 - Auto Táxis Amparo, Ltd.^a - Licença n.º 1127.
- *Nos termos da Informação n.º 452/DGM/DMM/CML/25.*

12 136/CML/22 - Fábula Andante, Táxi, Ltd.^a - Licença n.º 1545. - *Nos termos da Informação n.º 436/DGM/DMM/CML/25.*

7864/CML/22 - Auto Táxis A Central do Altinho, Ltd.^a - Licença n.º 1596. - *Nos termos da Informação n.º 463/DGM/DMM/CML/25.*

1792/CML/25 - Auto Táxis Ideal Cabeçudos, Ltd.^a - Licenças n.ºs 1918, 1921, 2078 e 3156. - *Nos termos da Informação n.º 495/DGM/DMM/CML/25.*

6060/CML/21 - João Antão, Ltd.^a - Licença n.º 2716. - *Nos termos da Informação n.º 466/DGM/DMM/CML/25.*

Pedidos de alteração de sede e gerência

- 566/CML/22 - Auto Táxis Lopes & Henriques, Ltd.^a - Licença n.º 18. - *Nos termos da Informação n.º 462/DGM/DMM/CML/25.*
- 8347/CML/22 - Auto Táxis Serrano & Lourenço, Ltd.^a - Licença n.º 257. - *Nos termos da Informação n.º 454/DGM/DMM/CML/25.*
- 18 243/CML/24 - Ana & Gaspar de Almeida, Ltd.^a - Licença n.º 434. - *Nos termos da Informação n.º 459/DGM/DMM/CML/25.*
- 13 818/CML/22 - Táxis Fernando & Helena, Ltd.^a - Licença n.º 979. - *Nos termos da Informação n.º 472/DGM/DMM/CML/25.*
- 1928/CML/22 - Auto Táxis Canto do Galo, Ltd.^a - Licenças n.ºs 1218 e 1547 - *Nos termos da Informação n.º 468/DGM/DMM/CML/25.*
- 14 976/CML/22 - Auto Táxis da Penha, Ltd.^a - Licença n.º 1476. - *Nos termos da Informação n.º 446/DGM/DMM/CML/25.*
- 9152/CML/24 - Em Segurança, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 1810. - *Nos termos da Informação n.º 477/DGM/DMM/CML/25.*
- 4706/CML/23 - Táxis C. Sacramento Antão, Ltd.^a - Licença n.º 2158. - *Nos termos da Informação n.º 451/DGM/DMM/CML/25.*
- 17 198/CML/21 - J. Magro Silva, Ltd.^a - Licença n.º 2928. - *Nos termos da Informação n.º 474/DGM/DMM/CML/25.*
- 13 713/CML/22 - Táxis Risavi, Ltd.^a - Licença n.º 3409. - *Nos termos da Informação n.º 473/DGM/DMM/CML/25.*

Pedidos de atualização de dados (renovação de alvará)

- 1235/CML - Táxis Antorcar, Ltd.^a - Licenças n.ºs 1, 645 e 646 - *Nos termos da Informação n.º 476/DGM/DMM/CML/25.*
- 507/CML - Táxis Artur & Carlos Sousa, Ltd.^a - Licença n.º 43. - *Nos termos da Informação n.º 470/DGM/DMM/CML/25.*
- 2782/CML/23 - Azulimpecável, Ltd.^a - Licenças n.ºs 128 e 2300. - *Nos termos da Informação n.º 437/DGM/DMM/CML/25.*
- 1124/CML/25 - Dorencia - Táxis, Ltd.^a - Licenças n.ºs 198 e 1976. - *Nos termos da Informação n.º 475/DGM/DMM/CML/25.*
- 17 346/CML/22 - Táxis Nunes & Quintela, Ltd.^a - Licenças n.ºs 243, 921, 1610 e 1824. - *Nos termos da Informação n.º 438/DGM/DMM/CML/25.*
- 8372/CML/22 - Mundo Partilhado, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 344. - *Nos termos da Informação n.º 460/DGM/DMM/CML/25.*
- 504/CML/25 - Enigma Aderente Táxi, Unipessoal, Ltd.^a - Licenças n.ºs 404 e 1145. - *Nos termos da Informação n.º 469/DGM/DMM/CML/25.*
- 503/CML/25 - Auto-Táxis Neves & Moreira, Ltd.^a - Licenças n.ºs 414, 931, 2181, 2572 e 3466-MR. - *Nos termos da Informação n.º 467/DGM/DMM/CML/25.*
- 3405/CML/23 - Corredor Verde - Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 475. - *Nos termos da Informação n.º 439/DGM/DMM/CML/25.*
- 3432/CML/23 - Ditar Caminhos, Ltd.^a - Licença n.º 540 e 2681. - *Nos termos da Informação n.º 441/DGM/DMM/CML/25.*
- 3759/CML/23 - Navegar sobre Rodas, Ltd.^a - Licença n.º 750. - *Nos termos da Informação n.º 442/DGM/DMM/CML/25.*

- 3873/CML/23 - Manuel & Nogueira, Ltd.^a - Licença n.º 882. - *Nos termos da Informação n.º 443/DGM/DMM/CML/25.*
- 3702/CML/23 - Lisboa é Linda Tour, Ltd.^a - Licença n.º 951. - *Nos termos da Informação n.º 444/DGM/DMM/CML/25.*
- 4569/CML/23 - Elisabete & Filipa, Ltd.^a - Licença n.º 1168. - *Nos termos da Informação n.º 445/DGM/DMM/CML/25.*
- 1608/CML - Cecílio & Conceição, Ltd.^a - Licença n.º 1340. - *Nos termos da Informação n.º 483/DGM/DMM/CML/25.*
- 2926/CML/23 - Heróis Talentosos, Ltd.^a - Licenças n.ºs 1678 e 3309. - *Nos termos da Informação n.º 448/DGM/DMM/CML/25.*
- 17 534/CML/24 - Lopes & Antão, Ltd.^a - Licença n.º 1753 e 3498. - *Nos termos da Informação n.º 283/DGM/DMM/CML/25.*
- 17 094/CML/21 - Auto Táxis Pérola de Campo de Ourique, Ltd.^a - Licença n.º 1842. - *Nos termos da Informação n.º 447/DGM/DMM/CML/25.*
- 4322/CML/23 - Auto Táxis Nunes & Silva, Ltd.^a - Licença n.º 2020. - *Nos termos da Informação n.º 449/DGM/DMM/CML/25.*
- 1445/CML/25 - Auto Táxis Alves Miguel, Ltd.^a - Licença n.º 2070. - *Nos termos da Informação n.º 482/DGM/DMM/CML/25.*
- 671/CML/25 - Paola & Nazário, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 2606. - *Nos termos da Informação n.º 471/DGM/DMM/CML/25.*
- 3164/CML/23 - Auto Táxis Mateus & Cardiga, Ltd.^a - Licença n.º 2629. - *Nos termos da Informação n.º 450/DGM/DMM/CML/25.*
- 10547/CML/22 - Táxis Garcia & Vila, Ltd.^a - Licenças n.ºs 2686 e 3148. - *Nos termos da Informação n.º 455/DGM/DMM/CML/25.*
- 4731/CML/23 - Dinastia Itinerante - Táxis Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 2822. - *Nos termos da Informação n.º 457/DGM/DMM/CML/25.*
- 4336/CML/23 - Maria Teresa Ramalho Rosado - Licença n.º 2969. - *Nos termos da Informação n.º 458/DGM/DMM/CML/25.*
- 1376/CML/25 - Táxis Magalhães & Teixeira, Ltd.^a - Licença n.º 3331. - *Nos termos da Informação n.º 479/DGM/DMM/CML/25.*

Revogação de despachos

Arquivamento dos processos relativos aos pedidos de substituição de licença

540/CML/07 - Transportes Manuel António, Ltd.^a - Licença n.º 798.

No *Boletim Municipal* n.º 737, datado de 2008/04/03, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 405/DGM/DMM/CML/25.

1381/CML/12 - Táxis Mário Coelho & Martins, Ltd.^a - Licença n.º 1024.

No *Boletim Municipal* n.º 953, datado de 2012/05/24, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.º 401/DGM/DMM/CML/25.

21 958/CML/13 - Empresa Nacional de Viaturas, Ltd.^a - Licença n.º 271.

No *Boletim Municipal* n.º 1047, datado de 2014/03/13, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 499/DGM/DMM/CML/25.

15/CML/15 - Transportes Central Avelino Godinho, Ltd.^a - Licença n.º 823.

No *Boletim Municipal* n.º 1098, datado de 2015/03/05, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 498/DGM/DMM/CML/25.

23 196/CML/14 - O Super Táxi, Ltd.^a - Licença n.º 978.

No *Boletim Municipal* n.º 1105, datado de 2015/04/23 foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 402/DGM/DMM/CML/25.

15 669/CML/15 - Táxis Ideal Sete Rios, Ltd.^a - Licença n.º 3323.

No *Boletim Municipal* n.º 1125, datado de 2015/09/10 foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 491/DGM/DMM/CML/25.

2484/CML/16 - Táxis Amioso Mendonça, Ltd.^a - Licença n.º 113.

No *Boletim Municipal* n.º 1159, datado de 2016/05/05 foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 494/DGM/DMM/CML/25.

424/CML/17 - Auto Táxis & Santos & Horta, Ltd.^a - Licença n.º 2358.

No *Boletim Municipal* n.º 1232, datado de 2017/09/28 foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 493/DGM/DMM/CML/25.

27 763/CML/17 - Percurso Principal, Ltd.^a - Licença n.º 334.

No *Boletim Municipal* n.º 1238, datado de 2017/11/09 foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 492/DGM/DMM/CML/25.

17 643/CML/18 - Táxis Gaizinho, Ltd.^a - Licença n.º 575.

No *Boletim Municipal* n.º 1294, datado de 2018/12/06, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 490/DGM/DMM/CML/25.

11 483/CML/21 - Travelforce, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 940.

No *Boletim Municipal* n.º 1479, datado de 2022/06/23, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 497/DGM/DMM/CML/25.

Retificações

No *Boletim Municipal* n.º 1627, de 2025/04/24, a página 725, em «Revogação de despachos», onde se lê: 4110/CML/16 - Auto-Táxis Rosa & Gaspar, Ltd.^a - Licença n.º 711, deve ler-se: 4110/CML/16 - Auto-Táxis Rosa & Gaspar, Ltd.^a - Licença n.º 2757.

No *Boletim Municipal* n.º 1627, de 2025/04/24, a página 725, em «Revogação de despachos», onde se lê: 927/CML/19 - Overlink - Soluções de Marketing e Publicidade, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 1304, deve ler-se: 927/CML/19 - Overlink - Soluções de Marketing e Publicidade, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 1334.

DIREÇÃO MUNICIPAL

CULTURA

Despacho n.º 1/DMC/2025

Designação de suplência em virtude de gozo de férias da diretora Municipal de Cultura

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram conferidas pelo Senhor Presidente, Eng.º Carlos Moedas, através do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências n.º 88/P/2024, datado de 28/05/2024, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1580, em 2024/05/31, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, datado de 2024/08/19, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1592, em 2024/08/22;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando os requisitos do regime de substituição, previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Considerando assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral de suplência previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023 de 10 de fevereiro, designo para me substituir durante a minha ausência por gozo de férias, que decorrerá de 2025/06/16 a 2025/06/27, a chefe da Divisão da Rede de Bibliotecas (DRB), Dr.ª Edite Rute Oliveira Guimarães.

Lisboa, em 2025/05/26.

A diretora municipal de Cultura,
(a) *Laurentina Pereira*

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO

Auto de vistoria para efeito de receção provisória

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.^a Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 41/P/2025, de 20 de fevereiro de 2025, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1618, de 20 de fevereiro de 2025):

Por despacho de 30 de abril de 2025, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 10/UCT/UITCH/2024 - Repavimentação da Rua do Terreirinho», adjudicada à entidade Protecnil - Sociedade Técnica de Construções, S. A.

Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial - (1)

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.^a Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 41/P/2025, de 20 de fevereiro de 2025, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1618, de 20 de fevereiro de 2025):

Por despacho de 30 de abril de 2025, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial - (1) da «Empreitada n.º 10/UCT/UITCH/2024 - Repavimentação da Rua do Terreirinho», adjudicada à entidade Protecnil - Sociedade Técnica de Construções, S. A.

EQUIPA DE PROJETO

EQUIPA DE PROJETO PARA O PLANO GERAL DE DRENAGEM

Despacho n.º 04/EPPGDL/2025

Subdelegação de competências no coordenador adjunto da Equipa de Projeto do Plano Geral de Drenagem de Lisboa

Ao abrigo do estatuído no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, considerando o meu gozo de férias no período de 9 de junho a 20 de junho de 2025, designo para me substituir durante esse período, o Eng.º Gonçalo Diniz Vieira, meu adjunto.

O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Lisboa, em 2025/05/22.

O coordenador da EPPGDL,
(a) *José Fernando da Silva Ferreira*

OS INTERESSADOS
PODERÃO CONSULTAR
OS RESPETIVOS
PROCESSOS

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 535/UCT/DGEP/2025

Intimação para obras de correção/reabilitação

Atribuição dos níveis de conservação

Torna-se público, de que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.ª Lídia Amorim Pereira, datado de 2024/05/27, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na Rua dos Lusíadas, 119, efetuada em 2024/06/27, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 706/AUT/UCT_UTOC_Blxoc/GESTURBE/2024 e fichas de avaliação do estado de conservação, constantes no Processo n.º 309/RLU/2024:

I - Apurado o nível de conservação do edifício e fogos a que foi possível aceder;

II - Constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade, por forma a garantir as condições de segurança e salubridade dos edifícios;
- Reabilitação, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 1, 2 ou 3.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação, designadamente:

- Ficha n.º 10399 (partes comuns): Estado de conservação - Médio, Índice de anomalias 3,34;
- Ficha n.º 566601 (Rua Sá de Miranda, 19, Pátio 1/4, r/c, porta 1): Estado de conservação - Mau, Índice de anomalias 3,68;
- Ficha n.º 566621 (Rua Sá de Miranda, 19, Pátio 1/4, r/c, porta 3): Estado de conservação - Médio, Índice de anomalias 3,72;
- Ficha n.º 566642 (Rua dos Lusíadas, 119, r/c direito): Estado de conservação - Médio, Índice de anomalias 3,59;
- Ficha n.º 566643 (Rua dos Lusíadas, 119, r/c esquerdo): Estado de conservação - Mau, Índice de anomalias 3,65;
- Ficha n.º 566622 (Rua dos Lusíadas, 119, 1.º direito): Estado de conservação - Mau, Índice de anomalias 3,76;
- Ficha n.º 566623 (Rua dos Lusíadas, 119, 1.º esquerdo): Estado de conservação - Bom, Índice de anomalias 3,86;

- Ficha n.º 566624 (Rua dos Lusíadas, 119, 2.º direito): Estado de conservação - Bom, Índice de anomalias 3,87;
- Ficha n.º 566641 (Rua dos Lusíadas, 119, 2.º esquerdo): Estado de conservação - Mau, Índice de anomalias 3,51.

b) Intimar os proprietários do imóvel, a executar as obras de correção/reabilitação descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 90 dias úteis para o seu início e 120 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação, foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/05/11, exarado na Informação n.º 7013/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Nos artigos 6.º e 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fogo um nível de conservação 1, 2 ou 3, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado, pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contra-ordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/05/21.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 492/UCT/UITC/2025

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2024/05/02, foi determinada a realização de vistoria à fachada principal do edifício, sito na Rua Professor Sousa da Câmara, 206, efetuada em 2024/05/21, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 385/AUT/UCT/UITC/GESTURBE/2024, constante do Processo n.º 265/RLU/2024, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

E ainda, por questões de segurança, foi constatada a necessidade de ser executada, na fachada principal, uma pala de proteção ou um dispositivo semelhante, de modo a evitar que a via pública seja atingida, no caso da queda de revestimento e de betão de recobrimento dos pilares das varandas, devendo a pala ou o dispositivo semelhante permanecer até à conclusão dos trabalhos de conservação e de reparação dos referidos elementos.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado, intimar os proprietários a:

- Executar, na fachada principal, uma pala de proteção ou de dispositivo de proteção semelhante, com o prazo de 5 dias úteis para o seu início e com o prazo de 2 dias úteis para a sua conclusão;

- Executar, as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio, foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/04/15, exarado na Informação n.º 6350/INF/UCT/UITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;

c) Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida, no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela Câmara Municipal Lisboa, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela Câmara Municipal Lisboa que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação, determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 740/2024, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1607, de 05/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2025;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos, nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em <https://informa-coeservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018> e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados, em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas, nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração, à lista I anexa, ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referida no ponto anterior, solicita-se que, o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2025/05/14.

O diretor de departamento,
(a) *Frederico Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 517/UCT/UITC/2025

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2025/04/10, foi determinada a realização de vistoria à fachada principal do edifício sito na Rua Fialho de Almeida, 14, efetuada em 2025/04/30, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 280/AUT/UCT/UITC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 218/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das patologias descritas.

E ainda, por questões de segurança:

- Deverá ser executada na fachada principal, uma pala de proteção ou um dispositivo semelhante, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso da queda de materiais proveniente da referida fachada, devendo aquele dispositivo permanecer até à conclusão dos trabalhos de conservação e de reparação dos elementos em risco de queda existente na mesma (descritos no auto de vistoria).

2 - Atendendo a que da vistoria realizada resultou a necessidade urgente de ser colocada a pala ou um dispositivo semelhante na fachada principal, foi determinado

por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, intimar os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre o imóvel, para a sua execução com o prazo de 5 dias úteis para o seu início e com o prazo de 3 dias úteis para a sua conclusão, em face da qual foi preterida a formalidade de audiência prévia nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, no que à colocação diz respeito.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/05/16, exarado na Informação n.º 8225/INF/UCT/UITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1 alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Ficam ainda notificados, os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre o imóvel, de que é intenção da Câmara Municipal intimá-los, para a realização dos restantes trabalhos necessários à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início dos trabalhos contados a partir da receção da presente notificação e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

5 - Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, poderão, no prazo de 10 dias úteis, contado da receção da presente notificação, dizer por escrito o que se lhe oferecer.

6 - Tendo em conta o estipulado no n.º 2 do artigo 122.º do referido diploma, poderá o processo ser consultado neste Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, nos dias normais de expediente, das 9 horas às 17 horas, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do telefone n.º 217 989 254 ou por email: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

7 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

8 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação e reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 740/2024, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1607, de 05/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2025;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informa-coeserquivos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

9 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2025/05/19.

O diretor de departamento,
(a) *Frederico Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 538/UCT/UITC/2025

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público, que:

De acordo com o previsto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público e notificam-se todos os proprietários, arrendatários e demais titulares de direitos

reais sobre o imóvel, bem como todos os interessados, nos termos na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, caso se frustre a notificação por via postal, que:

1 - Por meu despacho, datado de 2024/11/04, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Travessa das Salgadeiras, 1/3, efetuada em 2024/11/19, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 643/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2024, constante do Processo n.º 539/RLU/2024, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria, foi determinado intimar os proprietários, a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como, executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 120 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio, foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/04/09, exarado na Informação n.º 2192/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada, entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida, no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela Câmara Municipal Lisboa, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE.

Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela Câmara Municipal Lisboa que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação, determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 740/2024, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1607, de 05/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2025;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana, são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos, nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em <https://informacoes.servicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018> e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2025/05/21.

O diretor de departamento,

(a) *Frederico Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 529/UCT/UITCH/2025

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na Rua da Padaria, 12 a 20, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2024/12/09, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada em 2024/12/17, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 698/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2024, constante do Processo n.º 579/RLU/2024:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção e conservação para eliminação das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

- a) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão;
- b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/05/16, exarado na Informação n.º 8039/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o e-mail uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2025/05/19.

O diretor de departamento,
(a) *João Gomes da Silva*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 531/UCT/UITCH/2025

Ficam, por este meio, notificados, todos os proprietários do edifício, sito na Rua Saraiva de Carvalho, 115-A a 119-B, tornejando para a Rua Domingos Sequeira, 74-A a 74-C, de que:

1 - Através do Relatório de Ocorrência do Serviço Municipal de Proteção Civil n.º 202513065, de 2025/04/04, é descrito que uma das pedras da fachada fez pressão no painel publicitário que corre ao longo da fachada. O RSB informou que segundo o condomínio, um empreiteiro iria iniciar a obra no dia seguinte.

2 - Da visita ao local realizada em 2025/04/21, conforme fotografias inseridas no Processo n.º 1749/EXP/2025, verifica-se que se trata de um edifício de construção recente, estando o painel publicitário preso com fita, observando-se que está em falta a pedra de revestimento atrás do mesmo, revestimento este que é parte comum do edifício.

3 - Em conformidade com o disposto no artigo 89.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, a edificação identificada deveria ter sido conservada pelo menos uma vez em cada período de oito anos, o que não foi feito, resultando, assim, a violação do mencionado artigo.

4 - Nestes termos, ficam V. Ex.^{as} notificados para:

- 4.1. - Proceder aos trabalhos necessários a assegurar as condições de segurança na via pública;
- 4.2. - Proceder às necessárias obras de conservação, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, por forma a restituir as características funcionais e construtivas do edifício, com um prazo para início das mesmas de 30 dias úteis.

Lisboa, em 2025/05/20.

O diretor de departamento,
(a) *João Gomes da Silva*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 556/UCT/UITCH/2025

Intimação para a execução de medida cautelar necessária à correção das más condições de segurança

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários, arrendatários e ocupantes do imóvel, de que:

1 - Por meu despacho na qualidade de diretor do Departamento da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, datado de 2025/05/08, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua da Verónica, 64/68, efetuada em 2025/05/08, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 289/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 249/RLU/2025:

- Constatado a necessidade de execução de medida cautelar necessária à correção das más condições de segurança, das patologias aí descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

- a) Intimar os proprietários à execução da medida cautelar necessária à correção das más condições de segurança e constante do ponto 2.1 do parecer do Auto de vistoria, com o prazo de 6 dias úteis para o seu início e com o prazo de 1 dia útil para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por Despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/05/22 e exarado sobre a Informação n.º 8556/INF/UCT_UTCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- No artigo 89.º do Código do Procedimento Administrativo que permite que o órgão competente para a decisão final ordene medidas provisórias que se mostrem necessárias.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo. 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Notificou-se, ainda, da inexistência de condições de segurança para a permanência de pessoas no imóvel.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o e-mail uct.utch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2025/05/26.

O diretor de departamento,
(a) João Gomes da Silva

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 560/UCT/UTCH/2025

Intimação para a execução de medida cautelar necessária à correção das más condições de segurança e salubridade

Torna-se público, de que:

1 - Por meu despacho na qualidade de diretor de departamento da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, datado de 2024/05/16, foi determinada a realização de uma vistoria nos termos do disposto no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, com a preterição

das formalidades previstas no n.º 8 do referido artigo, ao edifício, sito no Beco dos Contrabandistas, 6/16, efetuada em 2024/05/20, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 399/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2024, constante do Processo n.º 297/RLU/2024:

- Constatado a necessidade de execução de medida cautelar necessária à correção das más condições de segurança e salubridade para correção, das patologias aí descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Intimar os proprietários à execução das obras de correção das más condições de segurança e salubridade (medida cautelar constante do ponto 4 do Auto de vistoria) com o prazo de 15 dias úteis para o seu início e com o prazo de 1 mês para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/05/22, exarado sobre a Informação n.º 8256/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Anexo I do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e salubridade determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua Nova do Almada, 2, 3.º andar - 1200-289 Lisboa. Caso pretendam, poderá comunicar o início das obras para o e-mail (uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2025/05/26.

O diretor de departamento,

(a) João Gomes da Silva

EDITAIS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 141/2025

Notificação, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) do incumprimento das Normas de Acesso e Utilização do Parque Hortícola Municipal da Quinta da Granja

Considerando a impossibilidade de notificação por via postal, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, realiza-se a presente notificação por Edital ao **titular da licença de ocupação do Talhão n.º 6-D** por, na sequência das Ações de Fiscalização realizadas, se verificar que o talhão se encontra sem cultivo/manutenção.

Relembra-se que, nos termos das alíneas c) do Ponto **IV. Deveres do Utilizador**, das **Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas**, que V. Ex.^a aceitou, sem reservas, constituem obrigações do Utilizador:

- *Cultivar, obrigatoriamente e de forma ininterrupta, a Horta que lhe foi atribuída.*

Conforme estabelecido no Ponto VII.II das referidas Normas, o incumprimento, pelo Utilizador, de qualquer das regras nelas estabelecidas, confere o direito à CML de **dar por finda a ocupação concedida**.

Nestas circunstâncias, e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, fica V. Ex.^a por este meio notificado de que lhe é concedido **o prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de publicação do presente Edital, para, querendo, se pronunciar por escrito, para a morada: Avenida Doutor Francisco Luís Gomes, 1, Porta 3, Bloco 4.7 - Edifício Entrepasto ou para o email hortas@cm-lisboa.pt.

A presente notificação por Edital é efetuada ao abrigo das subdelegações de competências atribuídas através do Despacho n.º 1/DMAEVCE/CML/25, de 3 de abril, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1625, datado de 10 de abril de 2025.

Lisboa, em 2025/05/22.

A diretora do Departamento da Estrutura Verde,
(a) *Ana Raimundo*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 142/2025

Notificação para remoção de propaganda política afixada pelo PARTIDO NOVO no Eixo Central da cidade (Avenida da República), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo

Exmos. Senhores,

Notificados para procederem à remoção de dispositivos de propaganda política afixados no Eixo Central (Avenida da República), através do Edital n.º 11/2025, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1620, de 6 de março de 2025, foi facultado a V. Ex.^{as}, ao abrigo do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, um prazo de 10 dias, ou para remoção voluntária dessa propaganda ou para se pronunciarem em sede de audiência prévia dos interessados.

No citado prazo V. Ex.^{as} não apresentaram pronúncia.

Deste modo, e nos termos conjugados dos artigos 114.º e 127.º, ambos do CPA, ficam V. Ex.^{as} notificados que se mantém a decisão para a remoção do dispositivo de propaganda política afixado no eixo central (Avenida da República),

propriedade desse movimento político, conforme decisão final proferida pelo Exmo. Senhor Diogo Moura, a 21 de maio de 2025, com os fundamentos constantes na Informação n.º 9052/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2025, sobre a qual tal decisão recaiu, e que se citam:

[Início de citação]

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 112.º do CPA, as notificações podem ser efetuadas por edital, quando os notificandos forem incertos ou de paradeiro desconhecido.

E de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 113.º do CPA, a notificação através de edital considera-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na Internet, consoante o que ocorrer em último lugar.

No caso da propaganda afixada pela interessada PARTIDO NOVO, verifica-se que tendo o edital atrás identificado sido publicado a 6 de março de 2025, o respetivo prazo de 10 dias úteis para exercício do direito de audiência prévia por aquela, quanto à proposta de decisão desta edilidade refletida na Informação técnica n.º 3534/INF/DMEI_DepEPEP_DivDGEPP/GESTURBE/2025, terminou no passado dia 20 de março de 2025.

Contudo, e como já atrás mencionado em I., não foi recebida qualquer pronúncia desse movimento político.

A 16 de maio de 2025, a equipa de fiscalização da DGEPP, conferiu, in loco, que um dos painéis de propaganda do PARTIDO NOVO ainda se mantém afixado na placa central da Avenida da República, junto à Praça do Campo Pequeno. Tendo sido retirado o outro painel que se encontrava afixado na placa central da mesma Avenida, mas entre a Praça de Entrecampos e a Praça do Campo Pequeno, junto à pista ciclável.

Constata-se, pois, que se mantém (pelo menos parcialmente) a situação de facto que sustentou o projeto de decisão constante da indicada Informação técnica n.º 3534/INF/DMEI_DepEPEP_DivDGEPP/GESTURBE/2025, e que mereceu despacho de concordância do Senhor Vereador Diogo Moura, proferido a 24 de fevereiro passado, com vista à a remoção da propaganda da titularidade daquele movimento político PARTIDO NOVO, por não cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88.

Ora, relembramos que o enquadramento legal existente no nosso ordenamento jurídico quanto ao objeto da discussão (e que foi mencionado na atrás identificada informação que sustentou a proposta de audiência do movimento político interessado: em matéria de propaganda política, vigora o princípio da liberdade de expressão, previsto no artigo 37.º da CRP, como corolário do direito fundamental de «exprimir e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio.».

Não obstante, a atividade de afixação e inscrição de mensagens de publicidade e de propaganda é regulada pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atualmente em vigor, a qual determina as condições e os critérios de exercício da atividade de propaganda política no período eleitoral

e fora dele, e atribuindo às câmaras municipais a competência para poderem promover pela remoção desses meios e mensagens de propaganda política.

E nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º dessa mesma Lei, consagra-se que o exercício da atividade de propaganda deve prosseguir os objetivos de «Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem.», bem como de não «Prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou de outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas.».

Mais aquela Lei prevê no seu artigo 6.º que os meios amovíveis de propaganda afixados em lugares públicos devem respeitar as regras definidas naquele artigo 4.º, sendo que a sua remoção é da responsabilidade das entidades que a tiverem afixado ou resultem identificáveis das mensagens expostas.

Sem prejuízo, compete às câmaras municipais, ouvidos os interessados, definir os prazos e condições de remoção dos meios de propaganda utilizados.

As câmaras municipais são igualmente competentes para ordenar a remoção das mensagens de publicidade ou de propaganda e para embargar ou demolir obras quando contrárias ao disposto na referenciada Lei n.º 97/88, após notificação do infrator. Cabendo às entidades que instalaram ou sejam responsáveis pelas mensagens suportar os custos da remoção dos meios de propaganda, ainda que efetivada por serviços públicos - cf. artigo 9.º da Lei n.º 97/88.

Por outro lado, o n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual, que estabelece a Lei de Bases do Património Cultural, dispõe que «É proibida a execução de inscrições ou pinturas em imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, bem como a colocação de anúncios, cartazes ou outro tipo de material informativo (...).».

Esta Lei prevê, igualmente, no n.º 1 do artigo 43.º, que os bens imóveis classificados nos termos desse regime legal, ou em vias de classificação como tal, beneficiam, automaticamente, de uma zona geral de proteção de 50 m, contados a partir dos seus limites externos. Sendo que o respetivo regime é fixado por lei.

Também os bens imóveis classificados como de interesse nacional (por exemplo monumentos), de interesse público, e de interesse municipal, ou em vias de classificação como tal, dispõem, ainda, de uma zona especial de proteção, a fixar por portaria do órgão competente da Administração Central ou da Região Autónoma quando o bem aí se situar - vide n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 97/88.

As zonas de proteção são servidões administrativas, nas quais não podem ser concedidas pelo Município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cercas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente - vide n.º 4 do artigo 43.º do mesmo diploma legal.

E também no n.º 1 do seu artigo 44.º, a identificada Lei dispõe que «A lei definirá outras formas para assegurar que o património cultural imóvel se torne um elemento potenciador da coerência dos monumentos, conjuntos e sítios que o integram, e da qualidade ambiental e paisagística». Competindo às autarquias locais, no âmbito das suas atribuições, a promoção da «adoção de providências tendentes a recuperar e valorizar zonas, centros históricos e outros conjuntos urbanos, aldeias históricas, paisagens, parques, jardins e outros elementos naturais, arquitetónicos ou industriais integrados na paisagem.» - vide n.º 2 da mesma norma legal.

Por fim, ainda neste âmbito, «(...) os municípios participam com o Estado na tarefa fundamental de proteger e valorizar o património cultural do povo português, prosseguido por todos como atribuição comum, ainda que diferenciada nas respetivas concretizações e sem prejuízo da discriminação das competências dos órgãos de cada tipo de ente.» - cf. artigo 93.º da referida Lei n.º 107/2001, setembro, na sua redação atual (que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante RJAL), constituem atribuições dos municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios do património e da cultura - vide o respetivo artigo 23.º.

Ora, como atrás indicado o movimento político PARTIDO NOVO afixou dois painéis de propaganda na área do eixo central da Cidade de Lisboa:

- Um painel (dupla face) na placa central da Avenida da República, junto à pista ciclável, com 24 m² e altura 2,17 m;
- E outro painel (dupla face), na placa central da Avenida da República, em frente à Praça do Campo Pequeno, com 24 m² e altura 2,35 m (cf. levantamento fotográfico efetuado pela equipa de fiscalização da DGEPP que sustentou a notificação por Edital do PARTIDO NOVO).

E conforme informado e notificado no mencionado Edital, a posição do Município que sustentou a notificação do PARTIDO NOVO, teve em consideração o evidenciado nas informações da Direção Municipal de Cultura (Divisão de Salvaguarda do Património Cultural) e da Direção Municipal de Urbanismo - recebidos no DEPEP, a 21 de fevereiro de 2025 e que foram trazidas à colação na nossa informação técnica anterior, cujo teor, nesta sede, se relembra -: a área do eixo central da Cidade de Lisboa é uma área abrangida pelo «Plano das Avenidas Novas» -: um plano que em termos do desenho urbano cria uma clara ligação entre a Praça do Marquês de Pombal e o Campo Grande, abrindo um eixo de comunicação desde o Rio Tejo e a zona da baixa pombalina (Praça do Comércio) com os (então) subúrbios, em substituição dos caminhos antigos, e com vista à modernização urbanística de Lisboa e à transformação da mesma numa cidade mais organizada e funcional - e cujo traçado linear se mantém até aos dias de hoje.

Com efeito, os princípios subjacentes ao «Plano das Avenidas Novas» acabam por refletir-se no traçado e no desenho urbano previsto nesse novo Plano, com avenidas largas

e quarteirões, e que procura salvaguardar a existência de manchas importantes de arvoredo e vegetação, na arborização dos passeios e placas centrais ou laterais, bem como na articulação do traçado, contínuo desde a Praça do Comércio, num percurso ascensional do Rio Tejo para o interior, e com uma clareza de desenho e marcada simbologia. Sendo que o «Plano das Avenidas Novas» introduziu, também, um enquadramento mais harmonioso do desenho urbano à escala do peão.

Nas avenidas e praças que compõem o eixo central da Cidade de Lisboa, localizam-se vários edifícios que pelas suas características e importância foram objeto de classificação como monumentos e/ou de interesse público, e/ou em zonas de proteção geral ou especial desses imóveis. Existindo, pois, zonas de condicionantes e/ou de restrições de utilidade pública. Sendo que, em virtude da proteção e valorização que estes imóveis merecem, incluindo nas suas faixas de proteção, deve ser salvaguardada a sua beleza ou o seu enquadramento.

Mas também nas avenidas e praças do mesmo eixo localizam-se vários imóveis que - pese embora não sejam objeto de classificação - se revestem de um interesse patrimonial muito relevante para a caracterização desta área. E como tal, encontram-se assinalados como «Bens com valor cultural», referenciados na Carta Municipal do Património do Plano Diretor Municipal de Lisboa.

E nessa senda, atento que a regulamentação municipal que visa a proteção destes bens sem classificação incide apenas nas operações urbanísticas de alteração do próprio imóvel/bem construído, afastando a proteção da sua fruição a partir de qualquer zona de proteção, entende-se que é relevante que, igualmente no âmbito do contributo valorativo cultural e patrimonial que estes bens atribuem ao eixo em causa, deva ser igualmente ponderada - aliás, tal como previsto no articulado da Lei n.º 97/88 -, e que não se provoque a obstrução de perspetivas panorâmicas, ou se afete a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem (no caso urbana).

Acresce que a qualidade do desenho urbano do «Plano das Avenidas Novas», - fortemente centralizado pela Avenida da República como uma das principais vias desse Plano - não deve ser afetada ou prejudicada no seu contexto urbano ou enquadramento paisagístico, por elementos dissonantes na sua escala, dimensão e/ou localização. Bem como a estética e as panorâmicas, incluindo dos imóveis e dos bens existentes nestes lugares, não podem deixar de ser protegidos, salvaguardados e valorizados.

Ademais, sublinha-se que no caso concreto da propaganda do PARTIDO NOVO, na presente data ainda se verifica a afixação do painel localizado junto à Praça do Campo Pequeno.

Como o PARTIDO NOVO bem sabe - e não pode alegar desconhecer porquanto, ao afixar propaganda, a si compete verificar do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, enquanto principal destinatário desse normativo - naquele local situa-se um imóvel classificado de interesse público: a Praça de Touros do Campo Pequeno, com classificação prevista no Decreto-Lei n.º 8/83, de 24 de janeiro. Como tal, tal imóvel goza de proteção legal do ponto de vista do seu valor cultural e patrimonial.

Bem como situa-se uma edificação com especial valor e relevância no âmbito da arquitetura, e/ou urbanismo, e/ou história, e/ou cultura do local em que se insere, assim caracterizada na «Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (CMP)», que integra o «Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa (RPDML) em vigor: o Edifício de habitação plurifamiliar, sito na Avenida da República, 77/77-B, confrontando para a Avenida de Berna, 2, que como tal, deve ser especialmente tratado e preservado de forma a manter a identidade de todas as suas características intrínsecas e extrínsecas a este propósito veja-se o artigo 26.º deste RPDML.

Conforme expressamente consta da proposta que sustentou a notificação para audiência prévia da interessada, o dispositivo de propaganda do PARTIDO NOVO que ainda se mantém afixado no eixo central afeta a estética dos lugares que integram aquela área, assim como causa obstrução das perspetivas panorâmicas do traçado e do desenho urbano previstos no «Plano das Avenidas Novas» da responsabilidade de Ressano Garcia, incluindo os imóveis elencados atrás. Entendendo a Câmara que é de relevar e salvaguardar o relevante cariz patrimonial, histórico e cultural daquele eixo central, em contraposição com o exercício da atividade de propaganda, atenta a forte dissonância entre os dispositivos utilizados nessa atividade e o contexto do desenho e do traçado urbano onde se encontram inseridos, e os imóveis de relevante valor histórico, cultural e patrimonial, prejudicando fortemente a estética, o ambiente e a paisagem destes lugares.

Note-se que, conforme também foi referenciado no Edital de notificação do PARTIDO NOVO, no caso concreto do painel desta força política, está em causa dispositivo de propaganda assente em estruturas metálicas, cujo formato, dimensão e localização conflitua com a estética e panorâmica da Praça do Campo Pequeno e da Avenida da República, as quais se pretendem de desenho amplo e com vista desafogada à escala do peão e demais utilizadores do passeio, bem como assente em áreas privilegiadas à circulação pedonal e mobilidade suave e ao usufruto pelas pessoas dos espaços públicos e à vivência daquelas zonas e bairros.

Sendo que não só está em causa a proteção de imóveis classificados e de relevante interesse histórico, cultural e artístico, como ainda aquelas áreas a Avenida da República e da Praça do Campo Pequeno, tudo valores com um, indubitável interesse patrimonial e cultural relevante, já que estão presentes valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade e/ou exemplaridade que merecem proteção e valorização, e se encontram refletidos no desenho urbano do «Plano das Avenidas Novas».

Aliás, como é do conhecimento público - e o PARTIDO NOVO também não pode alegar desconhecer -, nos últimos anos a Avenida da República e a Praça do Campo Pequeno e suas envolventes foram mesmo objeto de empreitadas de obras públicas com vista à requalificação do respetivo espaço público, concretizadas nos seguintes aspetos ou valores: aumento da dimensão dos passeios, garantindo percursos pedonais com melhor acessibilidade e introdução de vias para a mobilidade suave (designadamente pistas cicláveis);

adoção de um perfil comum da Avenida da República, criando uma forte imagem urbana que visa promover e reforçar a continuidade do eixo; e ainda particular atenção ao tratamento do espaço público (pavimentação por exemplo, zonas ajardinadas, introdução de zonas de esplanadas), contribuindo para a sua qualificação. Sendo que estas intervenções mantêm o espírito e o traçado do que foi pensado para o eixo central da Cidade de Lisboa, no âmbito do «Plano das Avenidas Novas».

E releva-se o também anteriormente invocado pela Câmara Municipal de Lisboa na sua informação técnica notificada, que esta edilidade tem a obrigação de incentivar e respeitar todo o legado de Ressano Garcia, e de não desvirtuar os princípios urbanísticos subjacentes ao «Plano das Avenidas Novas», nem a sua importância histórica e cultural, mantendo-se a imagem e funcionalidade dos espaços urbanos em causa - de forte componente estética e paisagística, marcadamente Lisboa e, por isso mesmo, de relevante interesse público na sua proteção e valorização, e cuja requalificação e reabilitação tem sido esforço de ação pelo próprio Município através de empreitadas de obras públicas levadas a cabo nos últimos anos naqueles locais.

Recorde-se também que o conceito de «desenho urbano» diz respeito à disposição, à aparência e à funcionalidade das cidades e, em particular a forma e a utilização do espaço público.

Além disso, e se até atentarmos no Acórdão n.º 636/95, do Tribunal Constitucional - o qual considera que quanto ao exercício da atividade de propaganda tal normativo não se dirige às câmaras municipais, mas aos sujeitos privados -, então o movimento político PARTIDO NOVO tem de reconhecer que tem responsabilidade e ónus de previamente averiguar se nos locais onde pretende afixar a sua propaganda política ou eleitoral existem monumentos, imóveis classificados e/ou em vias de classificação, e/ou imóveis que se revestem de um interesse patrimonial muito relevante para a caracterização da respetiva área, assinalados como «Bens com valor cultural», referenciados na CMP do RPDML, e/ou outros bens de relevante interesse histórico, cultural, artístico e patrimonial, como elementos escultóricos ou obras de arte. Não podendo ser exclusivamente da responsabilidade das câmaras municipais a identificação e demonstração dessas situações, a fim de sustentar eventuais remoções de propaganda que afete os normativos legais aplicáveis.

Deste modo, - e conforme expressamente já constava da proposta que sustentou a notificação para audiência prévia dos interessados - o dispositivo de propaganda do movimento político PARTIDO NOVO que ainda se encontra afixado na Avenida da República junto à Praça do Campo Pequeno, afeta a estética daqueles lugares, os quais integram a área do eixo central, onde se situa um imóvel classificado de interesse público e uma edificação de relevante interesse municipal.

Assim como causa obstrução das perspetivas panorâmicas do traçado e do desenho urbano naquela zona específica previstos no referenciado «Plano das Avenidas Novas», da responsabilidade de Ressano Garcia.

Entendendo o Município ser de relevar e salvaguardar o relevante cariz patrimonial, histórico e cultural daquele eixo central e imóveis ou edificações nele existentes, em contraposição com o exercício da atividade de propaganda, atenta a forte dissonância entre o dispositivo utilizado pelo PARTIDO NOVO nessa atividade e o contexto do desenho e do traçado urbano onde se encontra inserido, prejudicando fortemente a estética, o ambiente e a paisagem daqueles lugares.

Pelo que, a Câmara Municipal de Lisboa fez a devida avaliação casuística dos dispositivos de propaganda desse movimento político que existiam afixados na área do eixo central, e demonstrou de que forma os mesmos afetam a estética urbana ou obstruem as perspetivas panorâmicas de forma relevante e diferenciada face a outros elementos visuais existentes no espaço público, sustentando-se o projeto de decisão numa fundamentação concreta e específica.

Sendo que, na presente data, as circunstâncias de facto mantêm-se (agora já apenas quanto ao painel ainda afixado), porquanto continua a verificar-se que a propaganda do PARTIDO NOVO existente na Avenida da República, está assente em estruturas metálicas sem qualquer preocupação com o seu design e localização, e/ou com formatos e dimensões grandes e sem o devido enquadramento no desenho urbano das áreas onde foi afixado.

E por essas características e localização tal propaganda afeta o desenho urbano e a forma como é percecionado, estética e panoramicamente, o traçado daquelas áreas do eixo central, e o imóvel classificado e a edificação de relevante interesse municipal, ali existentes.

A proposta de decisão da Câmara Municipal de Lisboa notificada foi devidamente fundamentada de facto e de direito, é explícita, clara, assim como delimitada e de cariz específico no caso concreto, por referência ao cumprimento do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88.

Conclui-se, pois, que na avaliação casuística do caso concreto, resulta o apuramento que o exercício da atividade de propaganda particularmente desenvolvido pelo PARTIDO NOVO no eixo central da Cidade de Lisboa compromete ou prejudica, em termos relevantes, os valores tutelados pelos diversos normativos constantes do n.º 1 do citado artigo 4.º da Lei n.º 97/88.

Justificando-se, nessa medida, e no entender da Câmara, a prevalência dos interesses aí protegidos (direito à fruição e criação cultural bem como direito ao ambiente e qualidade de vida, previstos nos artigos 66.º e 78.º, ambos da Constituição da República Portuguesa) em detrimento da liberdade de propaganda política (expressão do direito de liberdade de expressão).

Atento tudo o atrás mencionado, conclui-se que as circunstâncias de facto e de direito que sustentaram o projeto de decisão anteriormente tomado e notificado por edital ao movimento político PARTIDO NOVO se mantêm quanto ao painel que ainda se encontra afixado no Eixo Central da Cidade de Lisboa.

Deste modo, coloca-se à consideração superior a prolação, ou não, de decisão final que mantenha o sentido de decisão anteriormente proferida para a remoção do respetivo dispositivo de propaganda (painel) da titularidade do movimento político PARTIDO NOVO, que se encontra afixado na placa central da Avenida da República, junto à Praça do Campo Pequeno, com fundamento no não cumprimento dos objetivos estabelecidos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação em vigor.

Podendo tal remoção ocorrer de forma voluntária por esse movimento político, ou de forma oficiosa pelos Serviços Municipais, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 9.º da mencionada Lei n.º 97/88, com imputação, à força política responsável pela propaganda, dos custos de tal operação com o cálculo efetuado de acordo com a Tabela de Taxas Municipais em vigor à data da remoção, uma vez que, até ao momento, tal dispositivo não foi removido voluntariamente.

Mais coloca-se à consideração superior, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 10.º da referida Lei n.º 97/88, a prolação, ou não, de decisão final de instauração de processo de contraordenação, com fundamento no facto de a afixação do dispositivo de propaganda do PARTIDO NOVO não cumprir os objetivos e os critérios legais de exercício da afixação dessa propaganda previstos naquela mesma Lei.

Em face do exposto, e após uma cuidadosa análise do caso concreto, bem como atendendo a fatores alheios a esta edilidade, entretanto verificados, em especial os relacionados com a marcação de eleições legislativas, apenas agora há condições para retomar a tramitação do presente procedimento, e consolidar a avaliação final e tomar a respetiva decisão final.

[Fim de citação]

Assim, deverão V. Ex.^{as} proceder à remoção voluntária da respetiva propaganda no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Mais se notifica V. Ex.^{as} que, não sendo tal dispositivo retirado voluntariamente no prazo atrás mencionado, os serviços municipais procederão à sua remoção coerciva, com a devida imputação de custos, bem como se procederá à comunicação ao serviço competente para instauração do respetivo procedimento contraordenacional.

Lisboa, em 2025/05/22.

A chefe de divisão,
(a) *Cristina Costa*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt